Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
PUBLICADO EM PLACAR
EM 05 / 06 / 2001

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 019/2001 DE 05 DE JUNHO DE 2.001.

"DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS QUE ACOMPANHAM O RELATÓRIO RESUMIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais que lhe são Conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedro Afonso aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1° - Fica o Município de Pedro Afonso – TO, autorizado a apresentar e divulgar o Relatório de Gestão Fiscal, aplicação do disposto no Artigo 22 e no § 4° do Artigo 30, e os demonstrativos de que trata o Art. 53, da Lei de Responsabilidade Fiscal, semestralmente, segundo prelecionado do Artigo 63, do mesmo diploma legal citado.

Art. 2° - Fica o Município autorizado a elaborar o anexo de Política Fiscal, bem como o anexo de metas fiscais a partir do exercício de 2005, conforme preconiza o Diploma legal citado no Artigo anterior.

Art. 3° - A autorização de que trata o Artigo anterior se prende ao fato de que o Artigo 63 da precitada Lei, faculta aos Municípios com menos de 50.000 (Cinquenta Mil) habitantes a apresentação dos demonstrativos que acompanham o relatório resumido semestralmente.

Art. 4° - O Município de Pedro Afonso – TO, deverá observar os prazos legais, de que trata a presente Lei, para não sofrer as punições de proibição de contratação de operação de crédito e recebimento das transferências voluntárias, para o seu pronto desenvolvimento.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 05 (cinco) dias do mês de Junho do ano de Dois Mil e Um.

JOSÉ WELLINGTON M. BELARMINO
Prefeito Municipal

VER. WILLIAM SOARES FERREIRA
Secretário de Administração